

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0014526-81.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Fls. 263/265** – Sentença de quebra da sociedade empresária DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME, sediada na Estrada do Galeão, nº 2715, sala 217. Jardim Guanabara, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.908.910/0001-59, A falida possuía os seguintes sócios: ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62) e WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26) A decisão foi proferida em 01/03/2018, sob a égide da LFRE/2005, fixando o Termo Legal em 01/10/2010 (90º dia anterior) e nomeando como Síndico a Central de Liquidantes.

2. **Fls. 266/269** – Credor postulando a anotação do nome de seu patrono na capa dos autos, na forma apontada.
3. **Fls. 270/271** – MP informando a ciência da sentença de quebra, bem como postulando, entre outras providências, a convocação de AGC para constituição do Comitê de Credores.
4. **Fls. 272** – Decisão deferindo a anotação de fl. 266, bem como determinando que o cartório cumprisse integralmente a sentença de quebra, expedindo-se as diligências de praxe. Por fim, determinou a remessa dos autos ao Liquidante Judicial.
5. **Fls. 273/316** – Edital de falência e ofícios expedidos em cumprimento da sentença de quebra.
6. **Fls. 317/319** – AJ apresentando o termo de compromisso e requerendo, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da lei falimentar.
7. **Fls. 320/324** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 273/316.
8. **Fls. 325** – Decisão determinando a substituição do LJ pela sociedade de advogados CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS, na pessoa da advogada Jammille Medeiros, bem como determinando sua intimação para manifestação sobre honorários.
9. **Fls. 326** – Ato ordinatório determinando a intimação do AJ nomeado.
10. **Fls. 327** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
11. **Fls. 328** – Guia de remessa dos autos ao Administrador Judicial.
12. **Fl. 340** – Decisão deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 329/339.
13. **Fls. 341 e 381/390** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
14. **Fls. 342/379 e 392/400** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
15. **Fl. 380** – Certidão atestando a inexistência de habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
16. **Fl. 390 verso** – Certidão atestando o cumprimento da primeira parte da r. decisão de fl. 340.
17. **Fl. 391** – Decisão homologando os honorários do AJ, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo para manifestação sobre as respostas dos ofícios.
18. **Fls. 392/394** – Resposta do 6º Distribuidor.
19. **Fls. 395/397** – Fazenda Nacional anunciando que a Falida não possui débitos fiscais.

20. **Fls. 398/400** – Juntada de AR negativo.
21. **Fl. s/n** – Encerramento de volume.
22. **Fl. s/n** – Abertura de volume.
23. **Fls. 401/404-A** – Resposta da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro anunciando que não foram localizados débitos em nome da Falida.
24. **Fl. s/n** – Certidão de desentranhamento do documento de fl. 404-B e acautelamento em cartório.
25. **Fls. 405/410** – Resposta da JUCERJA anunciando que anexou aos autos mídia digital com os atos das empresas indicadas no ofício 267, com exceção das empresas WB Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., A Bodega Carne de Sol Ltda., sediadas, respectivamente, em Goiás e Distrito Federal, Ipanema Embalagens Personalizadas Ltda., que se encontra inapta, e Lyrio's Consultoria Ltda., que se trata de sociedade simples.
26. **Fls. 411/416** – Juntada do segundo relatório do AJ e anexos.
27. **Fls. 417/442** – Juntada das declarações de Imposto de Renda nos exercícios de 2009 e 2010 e da declaração anual do Simples Nacional do exercício de 2011 da Falida, das declarações de Imposto de Renda do sócio Falido Anderson Alves dos Santos Barros nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, e, por fim, das declarações de Imposto de Renda do sócio Falido Valtemberg Oliveira dos Santos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.
28. **Fl. 443** – Despacho deferindo todos os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 411/415.
29. **Fls. 444/497** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial.
30. **Fl. 498** – Juntada de Edital contendo o QGC da Massa Falida.
31. **Fl. 499** – Resposta do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da PRF2, solicitando que o ofício 271/2019/OF também seja encaminhado a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual possui atribuição de representar o INSS em processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias.
32. **Fl. 500** – Resposta do 4º Ofício de Protestos de Títulos do RJ anunciando que procedeu as anotações pertinentes ao ofício 656/2019/OF.
33. **Fls. 502/503** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro.
34. **Fl. 504** – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos do RJ anunciando que o protesto mais antigo em nome da Falida ocorreu em 01.12.2010.

35. **Fls. 505/507** – Resposta do 11º RI do Rio de Janeiro.
36. **Fls. 508/508v** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão de impedimento de saída do país em nome dos sócios Falidos.
37. **Fl. 509** – Resposta da Fazenda Pública Municipal do Rio de Janeiro anunciando a existência de débitos relativos à Taxa de Inspeção Sanitária, anteriores a 01.03.2018 e já inscritos em dívida ativa.
38. **Fls. 510/511** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do RJ.
39. **Fls. 512/513** – Respostas do 5º e 2º RIs do Rio de Janeiro.
40. **Fls. 514/515** – Resposta do 5º Distribuidor.
41. **Fls. 516/517** – Resposta da Fazenda Nacional anunciando que a Falida não possui débitos.
42. **Fls. 518/519** – Resposta do 1º Ofício de Protesto de Títulos do RJ.
43. **Fl. 520** – Resposta do 1º RI do Rio de Janeiro.
44. **Fls. 521/522-A** – Resposta dos Correios solicitando a complementação das informações contidas no ofício 644/2019/OF, uma vez que não consta o nome do AJ.
45. **Fl. s/n** – Certidão de desentranhamento de fls. 522-B e acautelamento em cartório, para fins de digitalização dos autos.
46. **Fls. 523/524 e 530** – Resposta da JUCERJA anexando os autos mídia digital com os atos das empresas indicadas no ofício 627, com exceção das empresas WB Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., A Bodega Carne de Sol Ltda., sediadas, respectivamente, em Goiás e Distrito Federal, e Lyrio's Consultoria Ltda., que se trata de sociedade simples.
47. **Fl. 525** – Resposta do 8º RI do Rio de Janeiro.
48. **Fl. 526** – Juntada do Ofício ao 5º Distribuidor.
49. **Fl. 527** – Resposta do Itaú anunciando a existência de conta em nome da Falida, sem saldo, tendo sido efetuado bloqueio para o título de capitalização nº 1826.003.0103598-9, no valor de R\$ 10,36.
50. **Fls. 528/529** – Resposta do Banco Central do Brasil e da OI.
51. **Fls. 531/532** – Resposta do Banco Bradesco e de Sul América Companhia Nacional de Seguros.
52. **Fl. 533** – Despacho instando o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios.

53. **Fls. 534/537** – Resposta do DETRAN/RJ.
54. **Fl. s/n** – Ato ordinatório: “Ao AJ sobre o despacho de fls. 533.
55. **Fls. 544-545 (indexes 646-647)** – Interessado postulando a anotação dos dados do seu patrono, bem como a intimação deste de todos os atos do processo.
56. **Fls. 546-550 (indexes 648-652)** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ, informando a inexistência de bens em nome da sociedade falida.
57. **Fl. s/n (index 653)** – Informação de virtualização.
58. **Fls. 667-672** – Certidões de intimações eletrônicas.
59. **Fl. 674** – Resposta do ofício expedido pela i. Serventia.
60. **Fl. 676** – Despacho determinando a expedição de ofício à JUCERJA, bem como a intimação do AJ sobre a pesquisa de endereço dos sócios feita no sistema INFOJUD. Por fim, determinou a expedição de ofício à Receita Federal, na forma apontada.
61. **Fls. 678-679** – Pesquisa indicando os endereços atualizados dos sócios da falida.
62. **Fls. 681-685** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
63. **Fls. 686** – Certidão atestando o aguardo da resposta do ofício supra.
64. **Fls. 694-699 e 705-709** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
65. **Fls. 701-703** – Banco Safra S/A postulando a juntada de substabelecimento sem reservas, bem como a anotação dos dados do patrono.
66. **Fls. 711-713** – Resposta do ofício remetido à Receita Federal.
67. **Fl. 714** – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados para manifestação acerca da resposta do ofício supra.
68. **Fls. 716-721** – Intimações eletrônicas.
69. **Fls. 722-727** – Certidões de intimações eletrônicas.
70. **Fl. 728** – Certidão atestando a inércia das partes com relação à resposta do ofício supra, bem como a inexistência de resposta do ofício de fl. 681.
71. **Fl. 730** – Despacho determinando a anotação dos dados de fls. 701-703.
72. **Fl. 735** – Certidão de intimação eletrônica.
73. **Fls. 737-738** – Resposta negativa do ofício expedido à Receita Federal.
74. **Fl. 740** – Despacho deferindo os pedidos da Administração Judicial do index 732.
75. **Fl. 741** – Certidão atestando a remessa dos autos ao processamento.
76. **Fls. 743-810** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando ao feito os atos constitutivos da falida e suas alterações.

77. **Fl. 811** – Certidão atestando o cumprimento das diligências indicadas no index 732, bem como a inexistência de habilitações/impugnações de crédito.
78. **Fl. 812** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao processamento, para cumprimento do contido no item “c”, de fl. 733.
79. **Fls. 816-817** – Certidão atestando a expedição das intimações supra.
80. **Fls. 819-821 e 836-838** – Avisos de recebimento negativos.
81. **Fls. 822 e 839** – Atos ordinatórios determinando a intimação dos interessados sobre os avisos de recebimento supra.
82. **Fls. 814-815, 824-831, 841-848, 870-871 e 879** – Intimações eletrônicas.
83. **Fls. 832-834, 849-850, 855-865, 876-877 e 880** – Certidões de intimações
84. **Fls. 852-854** – Sétimo relatório da Administração Judicial.
85. **Fl. 867** – Despacho homologando o Quadro Geral de Credores do index 593, tendo em vista a inexistência de impugnação, determinando a intimação do Ministério Público, bem como a publicação de edital, nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005.
86. **Fl. 868** – Ato ordinatório determinando a intimação do AJ para fornecimento da minuta do edital indicado supra.
87. **Fls. 873-875** – Publicação do edital que alude o artigo 114-A, da LFRE/2005.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o **Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005**, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME (CNPJ: 29.908.910/0001-59), foi decretada em 01.03.2018 (index 326 – fls. 263-265), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62) e WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 01.10.2010, publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005, apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, apontando o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público. Mais que isso, o Quadro Geral de Credores Consolidado foi publicado à fl. 498 (index 593).

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das respostas dos ofícios dos indexes 415, 424, 426, 434, 439, 462, 492-516, 592, 602, 609, 617, 621 e 648-652, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Diante deste cenário, foi publicado às fls. 873-875 o edital que alude o artigo 114-A, da LFRE/2005, constatando a inexistência de bens na presente falência, com o fim de informação aos credores e interessados, sendo certo que inexistente impugnação em face do encerramento da presente falência.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

- b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

- c) **após a oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a falência de DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**
- d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Distribuidora Com. de Estética e Beleza Studio K 85 Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312